

Mudanças Geradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Onze Anos Depois de sua Aprovação

Por Cleide de Oliveira Lemos

1 Introdução

O presente estudo analisa as mudanças geradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) após onze anos de sua vigência. Alerta-se, no entanto, que este trabalho apresenta antes um resumo das mudanças ocorridas no País – relativamente à situação da criança e do adolescente – desde a vigência do referido estatuto do que uma efetiva análise. Isso porque não se poderia efetuar semelhante tarefa no exíguo prazo concedido à elaboração do presente estudo.

2 O Estatuto da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o ECA constitui um marco jurídico de todos os que se preocupam com a necessidade de proteger e educar, em sentido amplo, os brasileiros mais jovens. É uma das poucas leis a que não se pode atribuir paternidade, pois deita suas origens numa intensa – e até então inédita – mobilização da sociedade civil organizada.

Trata-se de um texto legal extenso e abrangente, que dispõe sobre os direitos e os deveres de 60,8 milhões de brasileiros com idade entre zero e

dezoito anos. Assim, além de assegurar os direitos à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes, ele proíbe práticas prejudiciais ao pleno desenvolvimento desses seres em formação. Entre os seus objetivos, portanto, estão o fim do trabalho infantil, a extinção da violência contra essa clientela e a execução de melhores políticas de saúde e educação.

Evidencia-se, nesses termos, o acolhimento do princípio da proteção integral, que configura o objeto mesmo de disposição do ECA e que se contrapõe à doutrina da situação irregular antes vigente. Em vez de irmanar pobreza e delinqüência e impor à criança e ao adolescente (anteriormente vistos como adultos "menores" de idade e potenciais criminosos) o cumprimento de deveres, como fazia o Código do Menor, o estatuto ressalta a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento tanto da criança quanto do adolescente e reconhece seus direitos.

Desse modo, ele exige políticas sociais voltadas para a infância e a adolescência que tenham por pressupostos a descentralização do atendimento, a instauração de relações entre o Estado e a sociedade (por meio de conselhos) e a garantia dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes.

Isso tem especial importância quando se considera o valor simbólico do momento em que se votou o novo diploma, a saber: trinta anos depois de adotada a Declaração dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU) e passados exatos dois séculos da Revolução Francesa. Não menos simbólica, aliás, foi a data escolhida para o início de sua vigência:

12 de outubro de 1990, Dia da Criança. Desde então, conforme os especialistas, o estatuto vem provocando uma série de mudanças na sociedade brasileira, com impacto positivo na qualidade de vida do público infanto-juvenil.

Antes de tratar de algumas dessas mudanças, porém, convém dizer que o primeiro grande impacto do ECA operou-se no exterior: a imagem de país que ignorava os direitos da criança cedeu lugar àquela do Estado que procura respeitar e promover esses direitos.

Segundo Reiko Niimi, representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil, a trajetória dos direitos da infância e da adolescência no cenário mundial tem no ECA um ponto de chegada e um ponto de partida.¹ De fato, ao incorporar todos os avanços da normativa internacional de proteção aos direitos da criança, o estatuto acabou se transformando em referência de lei para o mundo.² Só na América Latina, ele inspirou a criação de leis semelhantes em quinze países, a exemplo da Venezuela e do Peru.

Vale examinar, então, alguns dos indicadores que demonstram o impacto dessa lei no território nacional.

¹ NIIMI, Reiko. Criança e adolescente : dez anos de Estatuto. *Folha de S.Paulo*, quarta-feira, 12 jul. 2000, PA-3.

² O Brasil foi a primeira nação a incorporar no ordenamento jurídico interno os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança. Na verdade, esse tratado ainda estava sendo redigido quando o País promulgou a Constituição de 1988, que determina ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à cultura e à dignidade.

3 Mudanças geradas pelo ECA

Com a aprovação do estatuto, teve início uma longa batalha jurídica e cultural no Brasil que ainda está longe de ser superada. Tratava-se de transformar a criança e o adolescente de objetos de tutela em sujeitos de direitos, de garantir-lhes o conjunto dos direitos humanos universalmente reconhecidos, inclusive o de responderem pelos seus atos, levando-se em conta a sua condição peculiar de seres em formação.

A idéia de que essas pessoas têm direitos – inclusive à felicidade, ao prazer e a uma vida digna – alterou a forma como elas se viam e o modo como eram encaradas pelos adultos. Isso gerou profundos debates e intensa mobilização social: governos, organizações da sociedade civil, empresas, indivíduos e meios de comunicação de massa passaram a discutir a implementação da lei. Assim, o tema ingressou de vez na agenda política do País.

Logo, a primeira grande mudança interna provocada pelo estatuto foi o aumento do nível de conscientização da sociedade sobre o caráter prioritário que deve ser concedido à causa da infância e da juventude. Para tanto, revelou-se decisivo o trabalho dos jornalistas, desenvolvido pela Agência dos Direitos da Infância (ANDI), sediada em Brasília, e pelo Instituto Ayrton Senna, que divulgaram amplamente a existência mesma da lei.

Ao postular a condição de cidadania para crianças e adolescentes, carentes ou não, infratores ou não, o estatuto tem funcionado como importante instrumento de pedagogia social. Ele ensina à sociedade que os seres em

formação devem receber prioridade absoluta e proteção integral e que eles têm algo a dizer.

Outra mudança considerável diz respeito ao propósito de descentralizar o poder na área da infância e da adolescência, na medida em que se contrabalança a força dos recursos financeiros provenientes da União e dos Estados com a direta responsabilidade dos municípios pelo atendimento. Com efeito, o estatuto afirma ser a instância local a maior responsável pela nova política, e os conselhos municipais (de direitos e tutelares) os principais foros para a formulação de políticas e garantia dos direitos.

A descentralização, no caso da municipalização das políticas na área da criança e do adolescente, deve ser entendida como uma efetiva partilha de poder entre o Estado e a sociedade. O estatuto cuida de envolver não só os três níveis de governo, mas também a coletividade. Nessa estratégia democratizante de descentralização do poder, a instalação e o funcionamento dos conselhos municipais desempenham papéis únicos.

Essa assertiva encontra apoio na avaliação de Mário Volpi, especialista no assunto e conselheiro do Unicef. Para ele, um dos maiores avanços verificados no tempo de vigência do ECA foi a criação dos conselhos de direitos estaduais e municipais, responsáveis pela elaboração de políticas públicas. Em 1998, esses conselhos já estavam presentes em 3.081 cidades brasileiras, cerca de 60% das municipalidades. Desse modo, tornou-se mais efetivo o controle sobre o dinheiro investido na área.

Entretanto, há um certo consenso de que os conselhos de direitos não conseguiram ainda cumprir seu mandato institucional, seja pela falta de recursos materiais e humanos, seja pela falta de uma clara delimitação de competências, seja por problemas operacionais.

Entraves idênticos emperram a instalação e o funcionamento dos conselhos tutelares, que atendem as crianças em situação de risco. Em junho de 2000, havia 2.640 desses conselhos no País, o que significa a cobertura de apenas 48% dos municípios brasileiros.

Mesmo assim, não se pode negar o avanço registrado nos últimos onze anos em favor da infância. Afora os conselhos, que congregam representantes do governo e da sociedade civil, centenas de organizações não-governamentais e fundações empresariais têm-se constituído em torno dessa causa. Essas instituições desempenham um papel fundamental para o sucesso do estatuto, pois elas agem em setores específicos, às vezes não atendidos por políticas públicas mais amplas.

A Fundação Abrinq, por exemplo, criou o Projeto Prefeito Criança, que busca o compromisso dos prefeitos de dar prioridade à infância em suas gestões. Instituiu, ainda, um prêmio homônimo do projeto, que confere menção honrosa e reconhecimento nacional aos titulares das prefeituras que garantem prioridade efetiva à causa da infância, sobretudo nos campos da educação e da saúde, quer pelo avanço na implementação do ECA, quer pela adoção de soluções inovadoras e criativas com potencial de disseminação.

Vale dizer que toda essa participação social, particularmente nos conselhos tutelares, provocou uma sensível redução no poder do Judiciário. De fato, a participação da sociedade na solução dos problemas comunitários importa em desjurisdicionalização de muitas providências em casos reconhecidamente de menor complexidade. Em outras palavras, o destino da criança e do adolescente em situação de risco não mais repousa somente nas mãos do juiz. Antes de chegar até ele, consideram-se os pareceres de um conselho com representantes do governo e da comunidade, de uma equipe multiprofissional e de um membro do Ministério Público.

Não surpreende, pois, que as maiores críticas ao estatuto e a grande resistência à sua implementação venham do Judiciário. Isso não só por ser ele um reduto tradicional do conservadorismo, mas especialmente por ainda estar apegado a uma legislação já revogada e ultrapassada, que olha as crianças como propriedades dos adultos.

Contudo, mesmo essa realidade vem sendo alterada desde a aprovação do ECA. A base da carreira jurídica, hoje, é composta por centenas de jovens promotores e juízes com a sensibilidade aguçada para a questão da infância e da juventude em virtude do rumo inovador de alguns cursos de graduação. Esses jovens operadores do Direito estão espalhando pelo Brasil sua visão progressista, que se apóia num modelo judicial garantista e responsabilizante.

Ademais dessas alterações, o ECA parece ser responsável por um aumento efetivo no nível de qualidade de vida das crianças e dos adolescentes brasileiros, o que pode ser verificado em vários campos. Atualmente, 97% das

crianças entre 7 e 14 anos de idade estão matriculadas nas escolas. Houve, nos últimos anos, um crescimento substancial de matrículas no ensino médio. A mortalidade infantil caiu de 48 para 36 mortes de crianças até um ano de vida por mil nascidas vivas.³

Também houve uma queda no número de crianças entre 5 e 14 anos que trabalham: de 4 milhões em 1993 para cerca de 2,9 milhões em 1998. É crescente o espaço dedicado a artigos e notícias sobre a infância e a juventude em toda a imprensa escrita, falada e televisiva. Desenvolvem-se mais e mais programas de apoio e orientação às famílias que, por sua vez, estão sendo a cada dia mais cobradas em decorrência da obrigação legal de exercerem o pátrio poder com responsabilidade. Existem, também, vários programas de combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças.

Os educadores relatam outra mudança memorável: hoje vigora o princípio da inclusão relativamente às crianças e aos adolescentes portadores de deficiência. Antes do ECA, esses jovens eram pessoas diferentes que deveriam ser preparadas para conviver com os iguais. A lei veio mostrar que, na sociedade, todos são diferentes e é essa diversidade que enriquece, sobretudo o processo educacional.⁴

A tônica da educação foi também levada ao campo da infração infanto-juvenil com o estatuto. Hoje, diversos programas socioeducativos, em

³ O trabalho de anônimos que lutam pela promoção da saúde e prevenção de doenças fez a diferença nesses anos em que vigora o estatuto. Segundo especialistas, são os médicos, enfermeiros, líderes comunitários, carteiros e voluntários que vêm ajudando no combate à desnutrição e levantando a discussão sobre questões como aleitamento materno e gravidez precoce.

⁴ GARBIN, Luciana. Sobram desafios na educação, apesar dos avanços. *O Estado de S.Paulo*, Caderno Cidades, p. C4.

diferentes regiões do Brasil, têm alcançado índices de recuperação de jovens infratores superiores a oitenta por cento.

Em relação às drogas, o ECA representou, antes de tudo, uma mudança de enfoque: em vez de um problema de polícia, passou-se a ver a questão como algo que interessa à saúde pública.

No plano civil, desde a aprovação do estatuto, a adoção derrubou tabus e preconceitos e já demonstra um número crescente e entusiasmado de adeptos, registrando-se uma mudança significativa no perfil dos adotandos⁵. Se ela antigamente recaía apenas sobre recém-nascidos, agora também se volta aos adolescentes, inclusive os mais velhos.

Há, enfim, uma consciência muito mais amadurecida da família, do poder público e da sociedade quanto à necessidade de assegurar a proteção integral a crianças e adolescentes como a mais eficiente forma de combater a violência, a discriminação e melhorar o padrão de vida coletiva.

4 A distância ainda existente entre a lei e a realidade

Infelizmente, a realidade ainda está longe daquela descrita no estatuto: um país em que todas as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais da pessoa humana. Um país onde a família, a

⁵ As estatísticas de uma Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro apontam que, só no ano de 1999, doze por cento das adoções registradas referiram-se a adolescentes maiores de quinze anos. Cf. OLIVEIRA, Siro Darlan. Cidadania 10 anos. *O Globo*, 20 jul. 2000.

comunidade, a sociedade e o poder público asseguram a eles o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Um país que não faz deles objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No plano fático, quase metade (49,5%) dos municípios brasileiros prestam, às crianças de zero a seis anos de idade, atendimento insuficiente para o pleno desenvolvimento infantil⁶. Em todo o País, somente um dos 5.507 municípios (Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo) alcançou um índice considerado ideal pelo Unicef.

Não deve causar surpresa, então, que 42 de cada mil crianças brasileiras morram antes de completar 5 anos de idade e, dessas, 36 antes de completar um ano, num total de 140 mil óbitos anuais. E o que é pior: por causas que poderiam ser evitadas! Tampouco deve surpreender que mais de 297 mil crianças nasçam, a cada ano, com peso abaixo do normal. Menos espécie, ainda, deve causar o fato de que um milhão de crianças não sejam registradas no primeiro ano de vida, que apenas oito por cento daquelas de zero a três anos de idade freqüentem creches e que pouquíssimas recebam o estímulo físico, social e emocional necessário para o seu desenvolvimento.

As más notícias alcançam também as crianças maiores. Na verdade, a maior parte dos princípios do estatuto hoje não atinge catorze milhões de jovens até 18 anos, o que significa 23% do total existente nessa faixa etária no

⁶ A notícia reporta-se à avaliação feita pelo Unicef, com base em dados sobre saúde e educação, conforme artigo veiculado na imprensa. GOIS, Antônio. Cidades não atendem bem as crianças. *Folha de S. Paulo*, Caderno Cotidiano, 13 dez. 2000, p. C1.

País. Trata-se de crianças e adolescentes que pertencem a cerca de 8,7 milhões de famílias com renda mensal *per capita* inferior a um quarto de salário mínimo, segundo dados de 1998 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse meio, há 45 mil crianças vivendo e trabalhando em lixões.

Note-se que pelo menos um milhão de pessoas entre 7 e 14 anos estão fora da escola, e existem 1,9 milhões de jovens analfabetos. Não bastasse isso, os desníveis educacionais entre as zonas rural e urbana e as regiões do País continuam a preocupar os especialistas. Também sobram críticas à qualidade do ensino: evidencia-se o fracasso escolar nos índices de repetência e evasão ainda alarmantes, o que conduz ao “engarrafamento” no fluxo de alunos.

Ademais, embora a legislação proíba o trabalho para jovens com menos de 16 anos, estima-se que haja cerca de 400 mil empregadas domésticas com menos de 16 anos e outros milhares de jovens atuando no mercado informal, submetidos, inclusive, à exploração sexual e à venda de drogas. Trata-se de uma forma de trabalho pouco aparente que pode ser extremamente violenta do ponto de vista moral, físico e psicológico. Afora isso, cerca de 25 mil crianças de até 5 anos trabalham, o que é absolutamente vergonhoso para o País.

Enfatize-se, também, o alto grau de violência a que ainda estão sujeitos os jovens em todos os locais possíveis e imagináveis. Dentro de casa, quem mais sofre agressão é a criança que tem entre dois e doze anos de

idade.⁷ A violência doméstica contra crianças e adolescentes não escolhe classe social, pois parte da sociedade ainda acredita que se educa pela dor. Nas ruas, o adolescente pobre constitui o alvo principal das mortes violentas, sobretudo se for negro. O quadro piora ainda mais se ele estiver internado numa instituição que ignora os princípios socioeducativos do ECA. A título ilustrativo, deve-se lembrar que, na ironicamente denominada Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), de São Paulo, 184 jovens foram assassinados entre maio de 1999 e maio de 2000, treze deles pela polícia. Nesses locais, são comuns as denúncias de tortura e maus-tratos.

Parece não haver contrapontos suficientemente poderosos contra esse quadro desolador. As políticas públicas na área da cultura, do lazer e do esporte infanto-juvenil, por exemplo, são ainda incipientes e muito modestas. Despreza-se, assim, o enorme potencial formador da brincadeira, do jogo e da arte, o que configura um erro. De fato, a experiência do projeto Ressocialização através da Arte, do artista plástico Antônio Veronese, mostra que – em contato com a arte – os adolescentes infratores desenvolvem uma paixão pela vida que normalmente não apresentam. Isso se reflete no índice de reincidência dos participantes do projeto, que fica em torno de um por cento.

Aliás, o tratamento do adolescente infrator, sobretudo em privação de liberdade, constitui o calcanhar de Aquiles na aplicação do ECA. As disposições do estatuto costumam ser mal interpretadas e desrespeitadas. A maior parte das instituições responsáveis pela recuperação de infratores ainda age sob a ótica repressiva da lei anterior, que prescrevia o isolamento social do jovem infrator para que a sociedade não sofresse com os seus atos. Na

⁷ GARBIN, Luciana. Agressão e abuso sexual ainda marcam infância. *O Estado de S. Paulo*, Caderno

Febem, a propósito, os adolescentes são tratados como presos adultos: vêm-se amontoados e sem acompanhamento. Logicamente, saem de lá mais versados na infração do que antes.

A bem da verdade, deve-se dizer que a não-colocação do estatuto em prática faz surgir vários mitos em torno da criminalidade infanto-juvenil, supostamente acrescida depois do ECA. Todavia, vale reprimir, os crimes contra os jovens têm aumentado muito mais do que a taxa geral de criminalidade e do que os delitos perpetrados por jovens.

Portanto, o grande desafio da sociedade não é afastar de seu convívio o jovem que cometer uma infração, mas reeducá-lo para que ele se torne um adulto integrado à comunidade.

Quem já tentou tirar a lei do papel comemora os resultados. A Escola João Luís Alves, no Rio, por exemplo, tem 120 internos de 12 a 15 anos. Agrupados por idade, porte físico e gravidade das infrações, eles têm aulas, oficinas profissionalizantes, campo de futebol, piscina e aprendem a lidar com computadores. Como seria de esperar em tais circunstâncias, o índice de reincidência entre os adolescentes infratores que freqüentam essa escola é praticamente nulo.

O fracasso das atuais políticas de “recuperação” que seguem diretrizes opostas às da Escola João Luis Alves não pode ser creditado às medidas previstas no estatuto. Devem ser atribuídas, isso sim, à não-implementação da lei e à não-implantação – ou funcionamento em condições

Cidades, 12 jul. 2000, p. C5.

precárias – dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, o que ocorre alegadamente por falta de recursos.

Diga-se de passagem que uma das principais dificuldades na implementação do ECA é a falta de prioridade na destinação de recursos por parte do governo federal. Em 2000, por exemplo, ele reduziu quase 70% da verba que fora destinada ao Fundo Nacional da Infância no ano anterior. Não bastasse isso, a situação ainda piora porque ele não executa o orçamento fixado: em 1999, só R\$ 1 de cada R\$ 5 previstos no orçamento foi efetivamente liberado.

5 Observações finais

O estatuto é mais do que uma lei: é um plano de ação, a verdadeira arquitetura de um país que, há onze anos, decidiu dar às suas crianças e aos seus adolescentes o que de melhor existia em recursos, criatividade, respeito, e prioridade absoluta.

Apesar dessa grandeza, trata-se de um plano ainda não entendido na íntegra, a julgar pela existência de mais de duzentos projetos de lei em tramitação no Congresso com o objetivo de alterá-lo.

Mais do que alterações, entretanto, o ECA está a demandar sua efetiva implementação. Esta, com certeza, será capaz de reverter os dados perversos que hoje ainda caracterizam a situação da infância e da adolescência no País.

Logo, em vez de pleitear a redução da idade penal, seria mais razoável que houvesse um esforço político no sentido de estender a todos os adolescentes infratores a atenção hoje dispensada nas instituições que aplicam corretamente o estatuto. E melhor ainda seria que os presos adultos também recebessem tratamento compatível com a dignidade inerente à pessoa humana, a exemplo do que apregoa o ECA para o caso dos adolescentes infratores. Jogar esses jovens no fracassado sistema carcerário brasileiro, além de não resolver o problema da criminalidade juvenil, significa condenar uma parcela considerável da juventude à marginalidade sem retorno.

As soluções para os problemas atuais decerto passam pela descentralização e regionalização das unidades de internação, pelo acompanhamento individualizado de crianças e adolescentes, por investimentos em programas de meio aberto (para que tenham contato com a comunidade), pelo encaminhamento a cursos profissionalizantes e pela contratação de técnicos.

Ademais disso, é preciso garantir – também no plano real – vagas em creches e pré-escolas para todas as crianças. Igualmente, importa que se faça o acompanhamento adequado da gestante, da parturiente e da nutriz, e que se garanta o cuidado prioritário com a criança ao longo da primeira infância (até os três anos de idade).

Com o propósito de oferecer uma vista mais compreensiva dessa realidade, encaminha-se, a seguir, uma síntese dos resultados do Estatuto da Criança e do Adolescente nos últimos onze anos.

AVANÇOS	DIFICULDADES
1. Os indicadores de saúde e educação, apesar das dificuldades econômicas, tiveram uma constante melhoria.	1. Parte considerável dos conselhos tutelares e de direitos ainda não consegue funcionar dentro do que dispõe a legislação.
2. Questões antigas, como o trabalho infantil, foram objeto de mobilização social e de novas ações, tanto do Estado, quanto da sociedade civil.	2. Velhas instituições, como as “Febens”, heranças do modelo correccional-repressivo do Código do Menor e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, ainda persistem no País, sob novas roupagens.
3. Ao lado da escola, a família começou a emergir nas políticas sociais. Programas de saúde familiar, valorização da participação de pais nos colégios e renda mínima são exemplos que ilustram essa tendência.	3. As Defensorias Públicas continuam desaparelhadas, sem recursos humanos, financeiros e de infra-estrutura.
4. Nunca se escreveu, publicou, discutiu e capacitou tanta gente para atuar no campo do atendimento e da defesa dos direitos infanto-juvenis.	4. Faltam, em muitos conselhos tutelares e de direitos, estrutura e capacidade técnica.
5. As ameaças de retrocesso na legislação, embora persistam, não foram capazes de trazer resultados práticos.	5. Falta cultura participativa por parte da população.
6. O ECA influenciou a elaboração de leis semelhantes em pelo menos 15 países da região.	6. Os municípios, principalmente os pequenos, ainda têm sérias dificuldades em fazer pensar e executar políticas para a infância e a juventude.
7. Muitos municípios assumiram programas para a população infanto-juvenil, incluindo ações em favor de grupos mais vulneráveis socialmente.	7. Por causa de problemas econômicos, programas e ações interessantes ficam restritos à realização em pequena escala, em razão da dificuldade de promover sua expansão.
8. O terceiro setor, ligado ao empresariado, aumentou sua presença no campo da solidariedade social em favor da população infanto-juvenil.	8. Os programas e ações desenvolvidos nas áreas de educação e saúde para a população infanto-juvenil ainda não levam em conta de maneira devida a

AVANÇOS	DIFICULDADES
	perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente.
9. A mídia, a partir da segunda metade da década se reposicionou perante o ECA, passando à opinião pública uma visão mais madura e equilibrada do novo direito	9. A cultura de organizações do passado ainda persistem em algumas áreas, fazendo com que modelos assistencialistas sigam existindo no atendimento a crianças e adolescentes.

Fonte: O Estado de S. Paulo, Caderno Cidades, 9 jul. 2000, p. C5

Consultoria Legislativa, 5 de novembro de 2001

CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS
Consultora Legislativa